



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 05/2016

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

**CONSIDERANDO** o teor do ofício de nº 148/2016/5º Tabelionato de Notas de Recife/PE onde o Sr. Manuel José da Silva Filho, Interventor do 5º Tabelionato de Notas de Recife/PE, informa que existem diversas Escrituras Públicas sem a devida assinatura do então Titular ou responsável autorizado que pudesse subscrever os referidos atos, bem como, informa ainda, que existem livros notarias sem a devida assinatura nos respectivos termos de abertura e encerramento;

**CONSIDERANDO** que a omissão em tela fere a segurança jurídica e dificulta o exercício de direitos patrimoniais na medida em que certidões são produzidas com a ressalva de que o ato competente encontra-se sem assinatura do responsável gerando impossibilidade das partes verem seus títulos transcritos no fólio registral imobiliário;

**CONSIDERANDO** que o interesse público deve ser preservado de forma irrestrita;

**CONSIDERANDO**, ainda, que em caso semelhante à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco procedeu com a edição do provimento 03/98, o qual disciplinou a matéria.

**RESOLVE:**

Art. 1. **AUTORIZAR** o Interventor a subscrever os atos já confeccionados e não subsritos, na medida em que for instado pelos usuários a fornecer certidões ou traslados nesse sentido, verificando sempre se os atos notariais não padecem de vícios ou irregularidades capazes de afrontar a segurança jurídica inerente aos referidos atos.

Art. 2. **AUTORIZAR**, ainda, que seja lavrada a abertura e o encerramento dos Livros Notariais com a devida aposição de assinatura do Interventor responsável.

Art. 3. **RESSALTAR** que os atos a serem subscritos constituem mera adequação realidade fática, não sendo devido, portanto, qualquer valor a título de emolumentos ou taxas cartorárias.



Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Des. Roberto Ferreira Lins  
Corregedor Geral da Justiça

Recife, 29/04/2016